



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA AUXILIAR DO EGRÉGIO TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO Nº 1432-75.2014.6.21.0000  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)  
REPRESENTADO: THIAGO PEREIRA DUARTE  
COLIGAÇÃO UNIDADE DEMOCRATA TRABALHISTA  
(PDT/DEM)  
RELATORA: LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO**

O Ministério Público Eleitoral, intimado para se manifestar sobre os documentos juntados, tem a dizer que os documentos das fls. 420 a 519 nada provam quanto aos fatos imputados aos representados.

Reserva-se para falar das razões de defesa em alegações finais.

Pugna pelo prosseguimento do feito, na forma do artigo 27 e seguintes da Resolução 23.398/2013 do TSE, bem como pela realização das diligências solicitadas no item “d” dos pedidos na inicial.

Porto Alegre, 1º de outubro de 2014.

**Paulo Gilberto Cogo Leivas  
Procurador Regional da República  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar**